

INSTITUTO PEDAGÓGICO SOCIAL TABOR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DE MARIA

Rua Padre Kentenich, 160 CEP 97095-510

Santa Maria/RS

Fone (55) 3222-5373

EDITAL Nº 02/2026

A Diretora da Escola de Educação Infantil Jardim de Maria, torna PÚBLICA a abertura do Edital de renovação e para novos alunos das Bolsas de Estudo aos interessados na Educação Infantil, para o ano letivo de **2027**, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 187 de 17 de dezembro de 2021 e decreto nº 11.791 de 2023.

Art. 1º. O objeto do presente Edital é concessão de Bolsa de Estudo para candidatos que cumpram os requisitos legais deste edital.

Art. 2º. Do Cronograma para a seleção dos(as) candidatos(as):

Datas	Atividades
18 de Setembro de 2026	Divulgação do Edital nº 02/2026 na secretaria da escola, nas redes sociais da escola e no site da Instituição (https://tabor.org.br);
18 a 25 Setembro de 2026	Retirada do requerimento e da lista dos documentos necessários na secretaria da escola, ou no site;
21 de Setembro a 09 de Outubro de 2026	Entrega da documentação na escola, juntamente com a ficha socioeconômica preenchida e entrevista com a Assistente Social na escola, conforme agendamento;
09 de Outubro a 23 de Novembro de 2026	Período de análise da documentação, solicitação de documentação faltante, visita domiciliar por técnico habilitado (Assistente Social), quando necessário; e análise dos dados pela Comissão;
03 de Dezembro de 2026	Divulgação do resultado do processo seletivo de bolsas de estudos 02/2026 disponível na secretaria da escola, ao responsável pelo aluno(a).
04 a 11 de Dezembro de 2026	Período de matrícula e rematrículas dos(as) candidatos(as)

Art. 3º. Disponibilidade de vagas para alunos na unidade Jardim de Maria Camobi no Pré B.

	100%
Pré-escola – Pré B Idade: 5 anos completos até 31 de março de 2027	15 vagas

Disponibilidade de vagas para alunos na Escola de Educação Infantil Jardim de Maria nas turmas de Maternal e Pré-escola.

	50%	100%
Maternal Idade: a partir de 2 anos completos até 31 de março de 2027	5 vagas	6 vagas
Pré-escola Idade: a partir de 4 anos completos até 31 de março de 2027	5 vagas	6 vagas

- Caso as bolsas inicialmente disponibilizadas para determinado nível não sejam preenchidas, a Instituição poderá redistribuí-las para outros níveis em que houver maior demanda de candidatos habilitados, desde que exista disponibilidade de vagas e sejam observados os critérios de concessão e as exigências legais aplicáveis. A eventual reorganização das bolsas não alterará os critérios socioeconômicos e de classificação estabelecidos neste Edital, sendo assegurado tratamento isonômico aos candidatos. As alterações na distribuição das bolsas entre os níveis serão devidamente registradas pela Instituição, preservando-se a transparência e a regularidade do processo seletivo.
- Os candidatos que atenderem aos critérios socioeconômicos e demais requisitos estabelecidos neste Edital, mas que não forem contemplados inicialmente em razão do quantitativo de bolsas ou da disponibilidade de vagas no respectivo nível da Educação Infantil, poderão compor Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação do processo seletivo. O Cadastro Reserva terá validade durante o ano letivo a que se refere o presente Edital e poderá ser utilizado para o preenchimento de bolsas que venham a ser disponibilizadas em decorrência de desistência, cancelamento, não efetivação de matrícula, surgimento de novas vagas, ampliação do quantitativo de bolsas ou redistribuição das bolsas entre os diferentes níveis da Educação Infantil. A convocação dos candidatos integrantes do Cadastro Reserva observará a ordem de classificação e a existência de vaga disponível no nível correspondente, bem como os critérios socioeconômicos e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 4º. As inscrições são disciplinadas por Edital que determina o período, os requisitos e a documentação exigida. O(a) candidato(a) deve:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Apresentar cópia legível e fidedigna da documentação solicitada, dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º. A renda *per capita* dos candidatos às bolsas deverá atender aos previsto em lei, ou seja:

- A bolsa de estudo **INTEGRAL** será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de **1 1/2** (um e meio) salário mínimo.
- A bolsa de estudo **PARCIAL** será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de **3** (três) salários mínimos.

Grupo familiar e Renda Familiar: Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, conforme fixado pelo MEC na Portaria n. 15 de 2017, art. 12, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Da documentação:

Art. 6º. Deve ser preenchida a **ficha socioeconômica** (solicitar modelo), à disposição na secretaria da escola e no site da Instituição, e a ela anexada os seguintes documentos.

Obs. As cópias dos documentos devem ser separadas por cada membro da família, não podendo ter dois documentos na mesma folha.

I. IDENTIFICAÇÃO

- Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação CNH de todos os membros do Grupo Familiar;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, independentemente de estar ou não assinada). A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital, pode ser encontrada no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>. Se optar por enviar a CTPS física, enviar com as seguintes páginas: Página inicial, da foto, da qualificação civil até a página em branco após o último contrato de trabalho (cópia das páginas deve ser enviada em sequência). No caso de não possuir Carteira de trabalho física e digital, enviar o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que conste o extrato trabalhista da pessoa, demonstrando sua vida trabalhista, encontrado no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>;
- Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;
- Certidão de Casamento, averbação de divórcio, separação ou óbito, quando for o caso. Alterações de estado civil devem ser comprovadas;
- Para quem estiver cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal trazer o comprovante.

Menores de 18 anos:

- Registro Geral e/ou certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II. DECLARANTES IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

- Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos declarantes devem apresentar a Declaração de Imposto de Renda **COMPLETA - EXERCÍCIO 2026 ANO-CALENDÁRIO 2025** (declaração e recibo de entrega), do último exercício. O Imposto de Renda pode ser encontrado no site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>.

III. RENDIMENTOS

Para comprovação de renda por atividade profissional, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, de todos os maiores de 18 anos do grupo familiar, sendo cópia simples com duas testemunhas ou com firma reconhecida em cartório, conforme especificado abaixo:

- **Empresário, Sócio e Dirigentes de empresa:** (Para os casos de LTDA, Microempresário - M.E, S/A, Empresa de Pequeno Porte – E.P.P)
 - a) 12 (doze) últimos contracheques de remuneração mensal (apresentar com a Declaração de Imposto de Renda);
 - b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) informando a renda dos 03 (três) últimos meses;
 - c) Contrato Social (primeira e alteração ou contrato social consolidado);
 - d) Comprovante da participação da distribuição de lucros;
 - e) As pequenas empresas que são isentas de Balanço Patrimonial deverão apresentar Balanço Contábil, assinado pelo Contador, em que conste o nome do profissional do Conselho Regional de Contabilidade;
 - f) Sócios: Apresentar, também, extrato de Vínculos e Contribuições (CNIS);
 - g) Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa, apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa, ou declaração acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso.

Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados, pelo menos dois dos documentos:

- h) Comprovante de pró-labore (apresentar com o Contrato Social);
 - i) Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - j) Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- **Microempreendedor Individual (MEI):**
 - a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual emitido pelo Portal do Empreendedor e Cartão do CNPJ;
 - b) Relatório Mensal de Receita Bruta ou a Declaração Anual de Rendimentos.
 - **Produtor rural e/ou agricultor:**
 - a) Declaração original de renda emitida por sindicato rural e/ou Cooperativa, baseada no bloco do produtor rural, informando a identificação do proprietário e os rendimentos mensais dos últimos doze meses;
 - b) Declaração do Imposto Territorial Rural- ITR;
 - c) Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
 - **Trabalhador informal, prestador de serviços, autônomo:**
 - a) Declaração informando o que faz e quanto recebe, devendo ter duas testemunhas ou com firma reconhecida em cartório (solicitar modelo de declaração);
 - b) Extrato bancário dos últimos 3 meses;
 - c) Caso contribua, como autônomo ao INSS, 3 últimos guias de pagamento, compatíveis com a renda declarada.
 - **Profissionais Liberais** (Consideram-se profissionais liberais aqueles que têm total liberdade para exercer a sua profissão, podendo constituir empresa ou ser empregado. Devem ter nível universitário ou técnico, bem como registro em uma ordem ou conselho profissional. Exemplos: engenheiros, contadores, médicos, tradutores, dentistas, advogados, arquitetos, psicólogos, administradores, dentre outros)
 - a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) informando a renda dos 03 (três) últimos meses, pelo menos;
 - b) Guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) dos 03 (três) últimos meses, com comprovantes de pagamento, compatíveis com a renda declarada;
 - c) Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses;
 - d) Extrato do Carnê-Leão dos últimos 03 (três) meses.

- **Aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada:**
 - a) Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês, emitir no site: <https://meu.inss.gov.br>;
 - b) Cópia da última perícia negada, se for o caso;
 - c) Ou comparecer na agência do INSS, portando Identidade e CPF originais, e solicitar comprovante atestando a EXISTÊNCIA OU NÃO de benefícios.
 - **Empregado /assalariado:**
 - a) 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa;
 - b) 06 (seis) últimos contracheques, no caso de rendimentos variáveis;
 - c) 06 (seis) últimos contracheques, quando houver pagamento de hora extra.
- ATENÇÃO: Em caso de trabalhador intermitente, a documentação apresentada deverá corresponder ao período de 12 (doze) meses.
Adolescentes e jovens incluídos em programas de aprendizagem são trabalhadores assalariados. Desta forma, devem apresentar a documentação acima.
- **Estagiário remunerado, bolsa pesquisa, monitoria:**
 - a) Contrato de bolsa auxílio em vigência indicando o valor recebido e os 03 (três) últimos comprovantes de pagamento;
 - b) Outro documento que comprove o referido rendimento;
 - c) Em caso de Pesquisa, apresentar declaração do professor ou extratos de pagamento dos órgãos de fomento (CNPq, CAPES, etc.), contendo o período de vigência e a respectiva remuneração.
 - **Rendimentos auferidos do patrimônio:** (aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis)
 - a) Contrato de locação ou arrendamento com assinatura das partes acompanhado dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos.
 - **Sem rendimentos/desempregado ou de afazeres doméstico:**
 - a) Declaração de próprio punho assinada com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; (solicitar modelo de declaração);
 - b) Cópia de rescisão contratual se for o caso;
 - c) Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses;
 - d) Caso esteja recebendo Seguro Desemprego - Último extrato da parcela de seguro-desemprego.
 - **Auxiliado por terceiros (avós, tios, ou outra pessoa):**
 - a) Comprovante do auxílio, como recibo de depósitos efetuados em conta corrente do estudante ou de outro membro familiar e,
 - b) Declaração do valor recebido como auxílio, com firma reconhecida registrada em cartório ou declaração constando duas testemunhas. (solicitar modelo de declaração).
 - **Funcionário público:**
 - a) Os 03 (três) últimos contracheques e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos holerites/contracheques;
 - b) No caso de exonerado, apresentar cópia da página do Diário Oficial de exoneração de cargo público conforme Lei nº 8.112/90.

- **Professor eventual:**

- a) Declaração em papel timbrado da Instituição de Ensino, assinado pelo diretor(a), constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos rendimentos brutos.

- **Programas sociais:** Os beneficiados por Programas de Transferência de Renda Governamental tais como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Família, Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro

- a) Cópia do cartão do Número de Identificação Social- NIS junto ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (atualizado);
 - b) Último comprovante de recebimento, com valor.

IV. MORADIA

Para comprovante de moradia, anexar:

- Cópia da conta de água, luz ou telefone fixo do mês atual;
- **Mora de favor ou casa cedida:** declaração do proprietário, com cópia da identidade deste. (solicitar modelo de declaração);
- **Casa alugada:** contrato de aluguel acompanhado de um dos comprovantes citados acima;
- **Financiamento habitacional** também deve ser comprovado mediante apresentação de comprovante dos três últimos pagamentos (demonstrativo de evolução de pagamento das parcelas não será aceito).

V. DOENÇA CRÔNICA

Caso haja, no grupo familiar, pessoa com deficiência incapacitante ou doença crônica que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar, apresentar comprovação por meio de laudo médico, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com validade máxima de seis meses. Caso julgar pertinente, anexar notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação, acompanhadas das respectivas receitas médicas identificadas.

VI. PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- Cópia de decisão judicial que determina o pagamento e recibo e/ou comprovante de depósito no valor correspondente ao pagamento;
- Caso o acordo seja informal declaração constando o valor da pensão registrada em cartório ou declaração constando duas testemunhas. (solicitar modelo de declaração);
- Caso não receba pensão declaração registrada em cartório ou declaração constando duas testemunhas com essa informação. (solicitar modelo de declaração).

Art. 7º. O Programa de Bolsa de Estudo da Escola de Educação Infantil Jardim de Maria conta com uma Comissão de Seleção e Acompanhamento nomeada pela Diretora, constituído por:

- Um profissional Assistente Social,
- Dois representantes dos pais,
- Um representante do setor financeiro,
- Um representante da mantenedora.

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento;

- Analisar os processos e definir o percentual de assistência educacional em relação aos encargos educacionais, de acordo com os critérios estabelecidos;
- Divulgar a relação dos beneficiados com a assistência educacional;
- Divulgar a relação de candidatos cujos processos foram indeferidos;
- Zelar pela veracidade dos dados.

Art. 9º. A Comissão de Seleção e acompanhamento analisará os pedidos de Bolsas de Estudo dos alunos que cursarão **ano letivo de 2027**, na qualidade de bolsistas, nesta Instituição.

Art. 10º. Os responsáveis solicitantes serão entrevistados e/ou receberão visitas domiciliares, se necessário, por profissional habilitado (assistente social);

Art. 11º. Da Seleção: A análise dos documentos pela Comissão servirá para comprovar a situação socioeconômica dos candidatos e determinará:

- O enquadramento do candidato na condição de bolsista integral ou parcial, ou eliminação do mesmo, de acordo com a renda *per capita*;
- Não serão analisadas pela comissão as fichas socioeconômicas incompletas ou sem assinatura ou faltando documentação exigida neste edital, bem como documentação entregue fora do prazo determinado por este edital.
- O benefício da assistência educacional, para os alunos selecionados, entrará em vigor no ano de 2027, sendo avaliado anualmente o processo de concessão. Tal fato não impede que a qualquer momento, se a comissão que julga as bolas, entender necessário, poderá proceder à nova avaliação do perfil socioeconômico do beneficiado.

Art. 12º. Será indeferido o processo que:

- Indisponibilidade de vaga;
- Não atender o(s) requisito(s) estabelecido(s) no edital;
- A renda bruta do grupo familiar declarada não for condizente com seu padrão de vida e consumo;
- Não atender o(s) objetivos(s) do Programa de Assistência Educacional estabelecido no art. 1º;
- Apresentar documentação incompleta, inidônea ou fraudulenta

Art. 13º. Será classificado o candidato, de acordo com a Lei complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2021, e decreto nº 11.791 de 2023, que atender aos requisitos solicitados nessa resolução.

- Renda bruta mensal do grupo familiar;
- Irmãos estudantes na instituição;
- Proximidade da residência;
- Sorteio.

Art. 14º. Não serão recebidos documentos fora da data estipulada e somente o responsável legal pelo (a) aluno (a) poderá entregar a documentação. Durante o processo de avaliação, a Assistente Social poderá solicitar documentos complementares comprobatórios (não especificados neste edital).

Art. 15º. Constituem causa de cancelamento da Bolsa de Estudo:

- Não efetivação da matrícula no ano em que o estudante foi classificado;
- Afastamento (desistência, cancelamento, abandono ou conclusão) do ano vigente;
- Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante;
- Não atualização da ficha socioeconômica no prazo estabelecido pelo edital;
- Não atendimento ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos solicitados pela Comissão;
- A mudança das condições que determinem a concessão tais como. Socioeconômicas do beneficiário ou grupo familiar, dos recursos do Programa, da política institucional pertinente ou da legislação vigente;

Art. 16º. A Bolsa de Estudo é válida para o ano indicado no edital, portanto não cobre débitos anteriores do estudante;

Art. 17º. A Bolsa de Estudo é pessoal e não pode ser transferida a outros estudantes;

Art. 18º. A Bolsa de Estudo aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo e que aqui não estejam expressamente previstos, exceto casos que sejam avaliados pela Assistente Social, de acordo com o que diz o Plano de Atendimento ao Aluno Bolsista, do qual o candidato/responsável legal declara ter tomado conhecimento previamente e aceitar;

Art. 19º. Todos os estudantes matriculados e seus responsáveis legais, beneficiados ou não com Bolsa de Estudo, poderão formalizar denúncia por escrito, dirigida à Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Educacional, sobre possíveis irregularidades no processo de seleção.

Art. 20º. A documentação entregue **não** será devolvida em hipótese alguma, mesmo quando o pedido for indeferido ou a matrícula não for efetivada pelo responsável. Toda documentação será arquivada pelo Setor de Serviço Social no período de 10 anos, tempo esse em que os órgãos fiscalizadores podem vir a solicitar algum documento comprobatório, após esse período toda a documentação será incinerada. Os dados serão tratados com sigilo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e serão manipulados apenas pelo corpo técnico da instituição e, quando necessário, disponibilizados aos órgãos do poder público para o cumprimento de obrigações legais.

Art. 21º. O processo seletivo para concessão de gratuidade escolar – bolsa de estudo CEBAS será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente as informações e a documentação apresentadas pelo responsável, de acordo com a legislação vigente e com as normas institucionais.

Art. 22º. Caso haja qualquer dúvida, o Serviço Social deve ser procurado para maiores esclarecimentos pelos fones: 33222-5373, pelo WhatsApp 55 9725-0742 ou e-mail bolsasjardimdemia@gmail.com.

Santa Maria, 18 de Setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 PAULA ISABEL DA SILVA LEITE
Data: 18/09/2026 14:57:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paula Isabel da Silva Leite
Diretora Escola Jardim de Maria
Instituto Pedagógico Social Tabor